



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº. 462 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

E REDAÇÃO

Em 08 / 08 / 2023

1º Secretário

VIRMONDES CRUVINEL



*Institui a Política Estadual de Fomento à Economia da
Cooperação e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, através da valorização e fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos locais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação:

I – fomentar a cultura da cooperação, do associativismo e do cooperativismo como estratégia de desenvolvimento econômico sustentável e solidário;

II – valorizar e fortalecer as cadeias produtivas locais, através de ações de incentivo à produção, comercialização e consumo de produtos e serviços locais, com ênfase no agregamento de valor aos produtos e empresas;

III – estimular a criação e o fortalecimento de cooperativas, associações e outras formas de organização baseadas na economia da cooperação;

IV – promover a capacitação e formação continuada de empreendedores e trabalhadores para a economia da cooperação, visando a qualificação e valorização do trabalho;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento de estudos, tecnologias e práticas voltadas para a economia da cooperação;

VI – implementar programas de financiamento e incentivos fiscais para projetos e empreendimentos baseados na economia da cooperação;

VII – incentivar a formação de redes e arranjos produtivos locais, visando a cooperação entre diferentes atores econômicos para o fortalecimento da atividade econômica;

VIII – promover a solidariedade como valor fundamental na condução das atividades econômicas, com vistas a uma economia mais humana e menos desigual;

IX – estimular a inovação e a adoção de práticas sustentáveis nos processos produtivos, visando a sustentabilidade ambiental e social da economia local;

X – promover a inclusão econômica e social, através do apoio a empreendimentos de grupos vulneráveis e da promoção de igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei serão implementadas de forma integrada e transversal, observando-se as especificidades e potencialidades das diferentes regiões do Estado de Goiás.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**



Art. 3º A Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação deverá promover ações de divulgação e conscientização sobre a importância da cooperação, do associativismo e do cooperativismo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

§1º As ações de divulgação e conscientização poderão incluir:

I – campanhas de comunicação social, realizadas em parceria com órgãos de imprensa e de comunicação;

II – eventos, seminários e oficinas, realizados em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão e organizações da sociedade civil;

III – publicação e distribuição de material informativo e educativo;

IV – capacitação de agentes públicos e lideranças comunitárias.

§2º As ações de divulgação e conscientização deverão ser direcionadas tanto para o público em geral como para segmentos específicos, tais como empreendedores, trabalhadores, estudantes, gestores públicos e lideranças comunitárias.

Art. 4º O Estado de Goiás promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, a integração de suas ações e políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da economia da cooperação com iniciativas de outros Estados e da União, bem como com organismos internacionais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A integração de ações e políticas públicas poderá incluir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, a realização de eventos conjuntos, a troca de informações e experiências e a elaboração de estudos e pesquisas.

Art. 5º O Estado de Goiás promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, ações de formação e capacitação para empreendedores e trabalhadores envolvidos na economia da cooperação, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão, visando ao aprimoramento de habilidades e competências e à valorização do trabalho.

§1º As ações de formação e capacitação deverão abordar temas como:

I – gestão de empreendimentos cooperativos e associativos;

II – elaboração e implementação de projetos de cooperação;

III – inovação e sustentabilidade;

IV – boas práticas de governança e gestão democrática;

V – educação financeira e acesso a crédito.

§2º As ações de formação e capacitação poderão ser realizadas na modalidade presencial ou a distância, de acordo com as necessidades e características dos públicos-alvo.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**



Art. 6º O Estado de Goiás estabelecerá, de acordo com a conveniência e oportunidade, indicadores de desempenho e impacto da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação, a serem monitorados e avaliados periodicamente pelo Comitê de Articulação.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e avaliação deverão ser divulgados de forma transparente e acessível à população, e deverão servir de base para o aprimoramento das ações e políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da economia da cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2023.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**



JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação, proposta neste projeto de lei, é fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Goiás.

O Estado de Goiás é caracterizado por uma economia diversificada, com forte presença da agroindústria, da mineração, da indústria de transformação e do setor de serviços. No entanto, apesar do crescimento econômico observado nas últimas décadas, persistem desafios importantes, tais como a concentração de renda, a desigualdade regional e a vulnerabilidade de setores da economia a crises econômicas e ambientais.

Neste contexto, a economia da cooperação surge como uma estratégia de desenvolvimento que valoriza a diversidade produtiva, promove a inclusão econômica e social, contribui para a redução das desigualdades e fortalece a resiliência da economia local. Por meio do fortalecimento das cadeias produtivas locais, do incentivo à cooperação, ao associativismo e ao cooperativismo, e da promoção da inovação e da sustentabilidade, a Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação contribuirá para a construção de uma economia mais justa, solidária e sustentável.

Além disso, é importante destacar que o Estado de Goiás possui uma tradição cooperativista, sendo sede de diversas cooperativas importantes em setores como o agropecuário, o crédito e o trabalho.

Portanto, a promoção da economia da cooperação está em linha com a história e a cultura econômica do Estado, e contribuirá para valorizar e fortalecer estas experiências.

Por fim, ressaltamos que a criação da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular o Objetivo 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), o Objetivo 9 (Indústria, inovação e infraestrutura), o Objetivo 10 (Redução das desigualdades) e o Objetivo 12 (Consumo e produção responsáveis).

Por todas estas razões, solicito o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo do Estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001531

Data autuação: 08/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À ECONOMIA DA COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 662 - AL

Data	Lotação	Ação
09/08/2023 às 07:45	Diretoria Parlamentar	Publicado.
09/08/2023 às 07:45	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 8/08/2023.
09/08/2023 às 07:42	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
08/08/2023 às 18:08	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado a Diretoria Parlamentar
08/08/2023 às 17:11	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado